

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

L E I N° _____

Abre Crédito Especial e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº - 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no gamento vigente, o Crédito Especial de Cr\$12.000,00 (Doze mil cruzeiros), dando para isto, cancelar, parcial ou totalmente, outras dotações.

Artº - 2º - O Crédito constante do artº 1º, se destina a ocor com as despesas para o funcionamento do Posto de Saúde, desta cidade, e ter seguinte distribuição:

U.5-Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social

Despesas Correntes

3.111 - 70 - Vencimentos .. Ao Encarregado do Posto	Cr\$..... 4.500,
3.120 - 70 - Mat. Consumo- Aquisição de medicamentos	Cr\$..... 6.000,

DESPESAS DE CAPITAL

4.140 - 70 - Aquisição de Móveis e Utensílios-pertences	Cr\$..... 1.500
	Cr\$..... 12.000

Artº - 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 31 de Janeiro de 1972

Alcino Jesus Santos
Prefeito Municipal
John D. Pinheiro
Secretário - Contador.

Câmara Municipal de Claro dos Poções

Aprovado em 1^a Votação
Sala de Sessões, 31/1^o/72

Comitê
Câmara Municipal de Claro dos Poções
O PRESIDENTE

Aprovado em 2^a Votação Sala de Sessões, 31/1^o/72

Sala de Sessões, 31/1^o/72
Comitê
O PRESIDENTE

Câmara Municipal de Claro dos Poções
Aprovado em 3^a Votação
Sala de Sessões, 31/1^o/72

O PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

L E I N° _____

Dispõe sobre isenção de multas

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Todo e qualquer contribuinte de impostos, taxas e contribuição de melhoria que liquidar o seu débito com esta Municipalidade até o dia 31 de Maio do corrente ano, ficará isento da multa de que trata o artigo 296, inciso I, do Código Tributário Municipal.

Parágrafo 1º - O disposto neste artigo não se aplica à multa por infração, ficando respeitado o que preceitua o inciso II, do artigo 296, do mesmo Código.

Artº 2º - Vencido o prazo de que trata o artigo anterior, todo contribuinte em débito com a Fazenda Municipal, ficará sujeito à multa de 30% (Trinta por cento), independentemente da aplicação de correção monetária.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 27 de Janeiro de 1972

Alcides Júnior Santos
Prefeito Municipal
Celino Dantas Moreira
Secretário Contador

Câmara Municipal de Claro dos Poções

Aprovado em 1º Votação
Sala de Sessões, 31 / 1º / 72

Onduto
O PRESIDENTE

Câmara Municipal de Claro dos Poções

Aprovado em 2º Votação
Sala de Sessões, 31 / 1º / 72

Onduto
O PRESIDENTE

Câmara Municipal de Claro dos Poções

Aprovado em 3º Votação
Sala de Sessões, 31 / 1º / 72

Onduto
O PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

LEI Nº 32/72

Revoga o artigo 6º, da Lei 4/70, de 9 de Março de 1970, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a revogar o artigo 6º, da Lei 4/70, de 9 de Março de 1970.

Artº 2º - O artigo revogado passará a ter a seguinte redação:
" AS BOLSAS DE ESTUDO " serão concedidas de acordo com Decreto do Executivo Municipal, e seu número atingirá a percentagem de 15% (Quinze por cento) sobre o total das matrículas verificadas, sendo doadas à estudantes reconhecidamente pobres.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 15 de Fevereiro de 1972

Altair Jesus Sautu
Prefeito Municipal

José Onofre Lira Moreira
Secretário-Contador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

LEI N° _____

Abre Crédito Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir nogramento gigante, o Crédito Especial de Cr\$2.600,00 (Dois mil e seiscentos cruzeiros).

Artº - 2º - A despesa decorrente do artº 1º, se refere publicação de reportagem do município de Claro dos Poções, na Revista dos Municípios, nº 48, e outras futuras publicações.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 31 de Janeiro de 1972

Stair Jusy Santos
Prefeito Municipal
Celino Alvim Moreira
Secretário - Contador.

Câmara Municipal de Claro dos Poções

Aprovado em 1^a Votação

Sala de Sessões, 31/1^o/72

Comluti

O PRESIDENTE

Câmara Municipal de Claro dos Poções

Aprovado em 2^a Votação

Sala de Sessões, 31/1^o/72

Comluti

O PRESIDENTE

Câmara Municipal de Claro dos Poções

Aprovado em 3^a Votação

Sala de Sessões, 31/1^o/72

Comluti

O PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

L E I N° 33/72

Regulamenta o preço por hora de serviço do Trator de Esteiras, desta Municipalidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Os senhores fazendeiros interessados nos serviços a serem prestados pelo trator de esteiras, deverão se dirigir ao Snr. Prefeito Municipal, por requerimento, solicitando prestação de serviços.

Artº 2º - Fica estabelecido o preço de Cr\$40,00 (Quarenta e zeiros) por hora de trabalho, ficando por conta dos interessados, as despesas de cama e comida para os tratoristas, e com o transporte de combustíveis e lubrificantes.

Artº 3º - No ato do requerimento, o interessado no serviço, verá depositar o valor de 40% (Quarenta por cento) da previsão total do serviço a ser executado.

Artº 4º - Os requerimentos serão atendidos quando o trator estiver na região dos interessados.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento da execução desta lei pertence, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 18 de Fevereiro de 1972

Altair Jesus Santos
Prefeito Municipal

José Inácio Moreira
Secretário - Contador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

L E I N° 34/72

Abre Crédito Especial para cobertura de seguros contra fogo e acidentes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial de Cr\$800,00 (Oitocentos cruzeiros), no Orçamento vigente, para ocorrer com as despesas de Seguros contra fogo, da Prefeitura Municipal e de Acidentes no trabalho, para trabalhadores e funcionários.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertence, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 18 de Fevereiro de 1972

Altair Jesus Santos
Prefeito Municipal
Edimilson Dantas
Secretário Contador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

LEI N° _____

Abre Crédito Especial, para perfeito funcionamento do MOBRAL, e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº - 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente, o Crédito Especial de Cr\$2.000,00 (Dois mil cruzeiros).

Artº - 2º - O Crédito constante do artigo primeiro, para ocorrer com as despesas do CURSO MOBRAL, em perfeito entrosamento com o Governo Federal e de acordo com Convênio firmado entre a Municipalidade e a Administração Mobral.

Artº - 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei trará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão integralmente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 24 de Março de 1972

Altair Jesus Santos
Altair de Jesus Santos - Prefeito Municipal

Celino Duarte Guimarães
Celino Duarte Guimarães - Secretário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

LEI Nº _____

Para melhoramentos e construções de próprios Municipais, abre Crédito Especial e da outra providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº - 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar reformas ou melhoramentos nos próprios municipais, desde que isto se fizer necessário.

Artº 2º - Para ocorrer com as despesas do artigo anterior, fica aberto no Orçamento vigente, o Crédito Especial de Cr\$3.500,00 (Três mil e quinhentos cruzeiros).

Artº - 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades à quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poços, 24 de Março de 1972

Altair Jesus Santos
Altair de Jesus Santos - Prefeito Municipal

Celino Duarte Guimaraes
Celino Duarte Guimaraes - Secretario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

LEI N° _____

Abre Crédito Especial para cobertura das Guias de Recolhimento para o INPS, do Fundo de Liquidez.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº - 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Orçamento do presente exercício, um Crédito Especial para cobertura das Guias de Recolhimento, para o INPS, do Fundo de Liquidez.

Artº - 2º - Para ocorrer com as despesas do artigo 1º, é aberto o Crédito Especial de Cr\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros), podendo para isto, emular parcial ou totalmente, dotações consignadas no Orçamento vigente.

Artº - 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão raramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poços, 24 de Março de 1972

Altair Jesus Santos
Altair de Jesus Santos - Prefeito Municipal.

Celino Duarte Guimaraes
Celino Duarte Guimaraes - Secretario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

LEI Nº _____

Abre Crédito Especial para cobertura de indenizações por desapropriações e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a entrar em entendimentos com os interessados, proprietários de imóveis condenados, de acordo com a planta cadastral da cidade, quanto às condições e valor das indenizações pelas desapropriações.

Artº 2º - Para ocorrer com as despesas constantes do artigo anterior, fica aberto no Orçamento vigente, o Crédito Especial de Cr\$6.000,00 (Seis mil cruzeiros).

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 24 de Março de 1972

Altair de Jesus Santos
Altair de Jesus Santos - Prefeito

Celino Duarte Guimaraes
Celino Duarte Guimaraes - Secretario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

L E I Nº _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº - 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer as normas para o funcionamento de açouques, dentro da Sede do Município.

Artº - 2º - Após a inauguração do Mercado Municipal, as Casas de Carnes só poderão funcionar nos recintos destinados a açouques, construídos dentro das exigências da Secretaria da Saúde, visando assim uma perfeita defesa da Saúde Pública.

Artº - 3º - Os recintos destinados àquele ramo de Comércio, serão cedidos mediante requerimentos dirigidos ao Sr. Prefeito Municipal, obedecendo ao critério de concorrência.

Artº - 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, a partir do funcionamento do Mercado Municipal.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 24 de Março de 1972

Altair Jesus Santos
Altair de Jesus Santos - Prefeito Municipal

Celino Duarte Guimaraes
Celino Duarte Guimaraes - Secretario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

LEI Nº _____

Cria cargos no Quadro Geral dos Funcionários, fixa vencimentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº - 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar no Quadro Geral dos Funcionários, os cargos de Bibliotecário, na dotação própria da Unidade Orçamentária - Educação, Saúde e Assistência Social, cujos vencimentos serão de deduzidos juntamente com a folha de pagamento das Professoras do Ensino Médio, constante do Orçamento vigente; o cargo de Auxiliar de Recadastramento do Inca, fará parte da Unidade - Gabinete e Secretaria do Prefeito.

Artº - 2º - Os cargos criados no artigo anterior, terão os seguintes vencimentos anuais:

Bibliotecário	Cr\$1.800,00
Auxiliar de Recadastramento do Inca.....	Cr\$2.592,00

Artº - 3º - Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Especial de Cr\$2.592,000(Dois mil quinhentos e noventa e dois cruzeiros), para atender os vencimentos do Auxiliar de Recadastramento, que entrará na dotação: Pessoal - 3.110 - Vencimentos - 02.

Artº - 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, à todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertence, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 24 de Março de 1972.

Altair Jesus Santos
Altair de Jesus Santos - Prefeito Municipal

Celino Duarte Guimaraes
Celino Duarte Guimaraes - Secretario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

LEI N° _____

Faz aumento aos funcionários que se enquadram no QUADRO GERAL DOS FUNCIONÁRIOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº - 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o aumento na percentagem de 10% (Dez por cento) sobre os vencimentos atuais dos funcionários enquadrados no QUADRO GERAL DOS FUNCIONÁRIOS.

Artº - 2º - Para ocorrer com as despesas constantes de artigo 1º, serão aproveitadas as dotações existentes no Orçamento vigente, podendo, ainda, anular parcial ou totalmente dotações consignadas no mesmo orçamento.

Artº - 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poços, 24 de Março de 1972

Altair Jesus Santos
Altair de Jesus Santos - Prefeito Municipal.

Celino Duarte Guimarães
Celino Duarte Guimarães - Secretário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

LEI Nº 42/72

Autoriza a criação de mais 10 Escolas Rurais para ampliação da Rede do Ensino Primário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar mais 10 (Dez) Escolas Rurais, no município, para ampliação da Rede do Ensino / Primário.

Artº 2º - As professoras nomeadas para as escolas recem criadas terão os seus vencimentos de acordo com a orientação do Tribunal de Contas da União, pagas com recursos do Fundo de Participação dos Municípios e cujos gastos correrão por conta da dotação existente no orçamento vigente.

Artº 3º - A nomenclatura das novas escolas ficará à critério do Executivo Municipal.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 30 de Junho de 1972

Altair Jesus Santos
Prefeito Municipal

Edmundo Monteiro
Secretário-Contador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

LEI N° 43/72

Abre Crédito Especial e faz doação como su-
cão ao MOVIMENTO DA JUVENTUDE CLAROPOCENSE
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº - 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer de-
como subvenção social ao MOVIMENTO DA JUVENTUDE CLAROPOCENSE, entidade
cial esportiva e recreativa.

Artº - 2º - Para ocorrer com as despesas constantes do artigo
anterior, fica aberto no orçamento vigente, o Crédito Especial de Cr\$3.
(Três mil cruzeiros), podendo ser pago de uma só vez, ou então, por pa-
celas.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 30 de Junho de 1972.

Altair Jesus Santos
Prefeito Municipal

Celino Onofre Primoracel
Secretário - Contador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

LEI N°

Regulamenta a locação dos pontos comerciais, dos açougues e demais dependências do Mercado Municipal, indicando o índice de 10% sobre o Salário / Mínimo, a vigorar como aluguel mensal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a regulamentação de locação dos pontos comerciais, açougues e demais dependências do Mercado Municipal, fixando em 10% do Salário Mínimo o aluguel mensal de , por cada dependência.

Artº 2º - Fica a critério do Executivo Municipal, a cessão de pontos aos interessados, cabendo-lhe julgar da aptidão dos interessados, como / tambem da conveniência da Municipalidade.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 30 de Junho de 1972.

Altair Jesus Santos
Prefeito Municipal

Celino Donato Firmacarvalho
Secretário - Contador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

LEI N° 45/72

Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais para abrir crédito especial e dá outras providências.

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda, visando a instalação de órgão de assistência e orientação fiscais, treinamento de pessoal municipal, permuta de dados e informações fiscais, utilização cadastral comuns, intercâmbio de equipamento de comunicação e de transporte.

Artº 2º - O Serviço Integrado de Assistência Tributária e fiscal (SIAT) resultante do convênio terá quadro de pessoal supervisionado pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais.

Artº 3º - As atribuições do SIAT serão determinadas no Convênio autorizado pela presente lei.

Artº 4º - Para atender às despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial na importância de Cr\$3.800,00 (Três mil e oitocentos cruzeiros), que será assim classificado:

U - 2 - SERVICO DA FAZENDA

3.000 - DESPESAS CORRENTES

3.100 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.111 - 12 - Pessoal	Cr\$1.800,00
3.120 - 12 - Material de Consumo	Cr\$ 500,00
3.130 - 12 - Serviços de Terceiros	Cr\$ 600,00
3.140 - 12 - Encargos Diversos	Cr\$ 900,00
TOTAL	Cr\$3.800,00

Artº 5º - Os recursos para os créditos a que se refere o artigo anterior, são os provenientes do excesso de arrecadação verificada na fórmula " 1.4.4.1.0 - Participação no Imposto sobre Circulação de Mercadorias Cr\$3.800,00

Artº 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 26 de Julho de 1972

Celino L. Pinheiro
Secretário

Altair Jesus Santos
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

LEI Nº

46/72

Autoriza assinatura de Convênio, abre crédito especial, classifica despesa e contém outras providências.

O povo do município de Claro dos Poções aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Município de Claro dos Poções autorizado a assinar Convênio com a Fundação Educacional e de Assistência Psiquiátrica - FEAP, entidade estadual sediada em Belo Horizonte/MG, de conformidade com os termos dele constantes.

Artº 2º - Para dar cumprimento e validade ao Convênio a que se refere o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial na importância de Cr\$1.075,20 (mil e setenta e cinco cruzeiros)

U - 5 - SERVICO DE EDUCACAO, SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

3.000 - DESPESAS CORRENTES

3.200 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.210 - Subvenções Sociais-

72 - A "Fundação Educacional e de Assistência Psiquiátrica"-FEAP \$1.075,20

Artº 3º - Os recursos para as despesas mencionadas no art. 2º são os provenientes de anulação parcial de dotação consignada no orçamento vigente, assim classificadas:

3.000 - DESPESAS CORRENTES

3.200 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.210 - Subvenções Sociais

70 - A hospitais em regime de convênio.....Cr\$1.075,20

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a Lei nº 10/71, que tratava de convênio com a FEAP.

Claro dos Poções, 27 de Julho de 1972

Celino D'Amoreira
Secretário

Itair Jesus Santos
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

L E I N° 49172

Autoriza a assinar convênio com a Secretaria de Viação e Obras Públicas - Serviço de Mecanização.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar / convênio com a SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO.

Artº 2º - O convênio mencionado no artigo anterior compreenderá patrulhamento de estradas municipais e o arrendamento, por quilômetro rodados, de um caminhão caçamba daquela Secretaria.

Artº 3º - Para ocorrer as despesas decorrentes do convênio constante do artigo 1º, será aproveitada a dotação existente no Orçamento vigente, para a mesma finalidade.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 07 de Agosto de 1972

Elzair Jesus Santos
Prefeito Municipal

Edmundo Brant Primavera
Secretário - Contador.

Equipara vencimentos de funcionários cujos cargos
estão abaixo discriminados.

Artº 1º - Ficam elevados os vencimentos A

Ita se em favor do e sanciona e

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta,
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

As 20/08/72 e 21, 21 me entrou

Artº 1º - Ficam elevados os vencimentos dos fun-
cionários que ocupam os seguintes cargos:

Secretaria do Ginásio Municipal	Cr\$250,00
Fiscal Geral	Cr\$200,00
Almoxarife	Cr\$200,00
Encarregado do Motor de Vista Alegre	Cr\$200,00
Atendente de Posto de Saude	Cr\$200,00
Encarregada do Posto de Correio	Cr\$150,00
Zeladora do Ginásio Municipal	Cr\$150,00

Artº 2º - As despesas decorrentes do artigo ante-
rior correrão por conta das dotações próprias de cada unidade orgâne-
taria e vigorarão a partir do mês de Setembro do corrente ano.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poços, 25 de Setembro de 1972 -

Altair Jesus Santos
Prefeito Municipal

Telmo J. L. Alves
Secretário Contador

Adriano G. S. Alves
Assessor Jurídico